MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 99/2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.487 de 30 de setembro de 2005.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei nº 1.487 de 30 de setembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:

> "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 15,50% (quinze vírgula cinco por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Art. 2º. Fica alterada redação do *caput* do artigo 72, ficando revogados os incisos I, II e III, passando a constar da seguinte forma:

> "Art. 72. O Município publicará, atê 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2018.

ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

PROTOCOLO GERAL
Nº_____/_____
EM____/____/20____
_____ENCARREGADO

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2018

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 99/2018, que altera a redação da Lei nº 1.487 de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município e Matelândia.

A principal alteração se refere à contribuição previdenciária do Município para o Fundo de Previdência – Previmat, cuja alíquota passará de 14,50% para 15,50% para garantir o equilíbrio financeiro conforme apurado na Avaliação Atuarial apresentada pela Caixa Econômica Federal, à página 32.

O total das contribuições mensais do Município para o Fundo são 16,00%, sendo 15,50% de custo normal e 0,50% de taxa de administração, que somados aos 11,00% de contribuição dos servidores, atingem os 27,00% apontado na Avaliação como sendo o ideal, neste momento para garantir o seu equilíbrio financeiro.

Quanto à alteração do artigo 72, trata-se apenas de adequação à legislação vigente, tendo em vista que já há muito tempo, não se faz mais necessário encaminhar bimestralmente ao Ministério da Previdência Social, os demonstrativos e comprovantes relativos à prestação de contas do Fundo, nos termos da Lei nº 9.717/1998 e sim dar publicidade aos mesmos, nos termos da Lei nº 10.887/2004.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 28 de setembro de 2018.

ENIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br